



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO



COMARCA DE PORTO ALEGRE  
16ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL  
Rua Manoelito de Ornellas, 50

---

Processo nº: 001/1.15.0208963-8 (CNJ:.0305444-54.2015.8.21.0001)  
Natureza: Indenizatória  
Autor: Manuela Pinto Vieira D'Ávila  
Réu: Juliana Zanrosso Caran  
Juiz Prolator: Juiz de Direito - Dr. Francisco Schuh Beck  
Data: 04/12/2017

Vistos.

**MANUELA PINTO VIEIRA D'AVILA**, qualificada nos autos, ajuizou esta AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS contra **JULIANA ZANROSSO CARAN**, igualmente qualificada, alegando que, em função dos altos índices de cesarianas existentes no Brasil e no Rio Grande do Sul, muito superiores aos recomendados pela OMS, defendeu publicamente, na condição de deputada, a política pública do "parto humanizado", tendo publicado artigo a respeito do tema, sem fazer qualquer agressão à classe médica. No momento em que enfrentava grandes dificuldades, recuperando-se de um parto difícil, foi inescrupulosamente agredida e transformada em vítima da intolerância da demandada, que promoveu uma série de atentados contra a sua dignidade e contra seu estado de saúde. Em 28/05/2015, uma hora após a veiculação da notícia sobre o nascimento da sua filha,



que veio à luz após trabalho de parto que durou 26 horas e precisou ser concluído por cesariana, na qual surgiram sérias complicações da anestesia, a ré, que é médica obstetra, deu início a uma série de publicações agressivas em sua página no Facebook, o que lhe causou prejudicial perturbação, visto que o propósito da demandada era invadir sua vida privada, distorcer seu posicionamento sobre o tema de saúde pública e lhe causar intimidação, constrangimento e sofrimento. Disse que a ré, ciente do risco pelo qual a gestante passara com o longo e dolorido trabalho de parto e sabedora dos efeitos do puerpério, aproveitou o momento de dificuldade para fazer provocações para um debate irracional e agressivo, quando deveria ter aguardado seu retorno à militância política ou, pelo menos, que ela estivesse fora de perigo de complicações pós parto. Afirmou que, a partir das inverdades publicadas pela ré, foi inflamada a renunciar às recomendações médicas e aos primeiros momentos com a filha e a família para, com riscos para sua saúde, travar um debate que só poderia resultar em mais agressões, como de fato ocorreu. Alegou que as manifestações se estenderam por vários meses, tendo a ré formado um grupo de pessoas adeptas às suas publicações, sendo que a primeira delas, por ocasião do ajuizamento da ação, acumulava 5.707 curtidas e 2.103 compartilhamentos. Disse que foi falsamente acusada de colocar em cheque o trabalho dos médicos, de ofender a classe dos obstetras e de defender o parto humanizado apenas com finalidades partidárias. Depois de discorrer sobre o dever da ré de indenizar o dano moral que sofreu, pediu sua condenação ao pagamento de quantia a ser arbitrada pelo juízo. Juntou documentos (fls. 27-75).



Citada (fl. 76v), a ré contestou (fls. 79-92), sustentando, em síntese, que o intento da sua manifestação na rede social *facebook* foi de mero incentivo ao debate, e não de ofensa à autora. Referiu ser médica obstetra e que vê com certo receio o uso político e ideológico que a autora faz do debate acerca do nominado “parto humanizado”. Diante disso, resolveu se posicionar, na condição de médica, sobre esse importante assunto. Salientou que a manifestação foi feita na sua página pessoal da rede social, e não na da autora. Aduziu que não pode ser responsabilizada por eventuais ofensas praticadas por terceiros. Defendeu que não houve qualquer invasão à privacidade da autora. Disse que a parte autora falseia a verdade ao afirmar que a manifestação tenha se dado na sua página pessoal, por conta disso, pretende vê-la condenada por litigância de má-fé.

Na mesma peça processual, a ré **JULIANA ZANROSSO CARAN** apresentou reconvenção, narrando que a autora-reconvinda, em entrevista concedida ao jornalista Marco Weissheimer, chamou-a de louca e de fascista. A entrevista foi publicada no dia 14/12/2015, no sítio eletrônico nominado “Sul 21”.

Depois de mencionar o direito que entende aplicável ao caso, a ré-reconvinte pugnou pela improcedência do pedido principal e pela condenação da autora-reconvinda ao pagamento de indenização por danos morais, em valor arbitrado pelo Juízo. Instruiu com documentos (fls. 93-114).

Houve réplica e resposta à reconvenção (fls. 123-129), na qual a autora-reconvinda arguiu, preliminarmente, a inexistência de conexão a autorizar o processamento da reconvenção. No mérito, defendeu que a expressão “grau de



fascismo e loucura”, usada na entrevista que concedeu em 14/12/2015, não se referia à ré-reconvinte, e deve ser contextualizada com o restante do texto.

Nova manifestação da ré-reconvinte (fls. 131-132).

Na instrução, foram colhidos os depoimentos pessoais de ambas as partes e ouvidas quatro testemunhas (fls. 147-170).

As partes apresentaram alegações finais escritas (fls. 172-186 e 189-198).

**Vieram-me conclusos os autos para sentença.**

**É o relato. Passo a fundamentar.**

Há questão preliminar que demanda desate. A autora-reconvinda sustenta a inviabilidade da reconvenção, por ausência de conexão com a ação principal. Sem razão, contudo.

É que vislumbro conexão em ambas as ações, nos termos do artigo 55 do Código de Processo Civil, já que comungam da mesma causa de pedir: alegadas ofensas públicas que ocasionaram abalo moral. Além disso, o fato que originou o pedido reconvenicional teria se originado do fato que embasa o pedido principal, de modo que aconselhável o julgamento conjunto, até mesmo por economia processual.

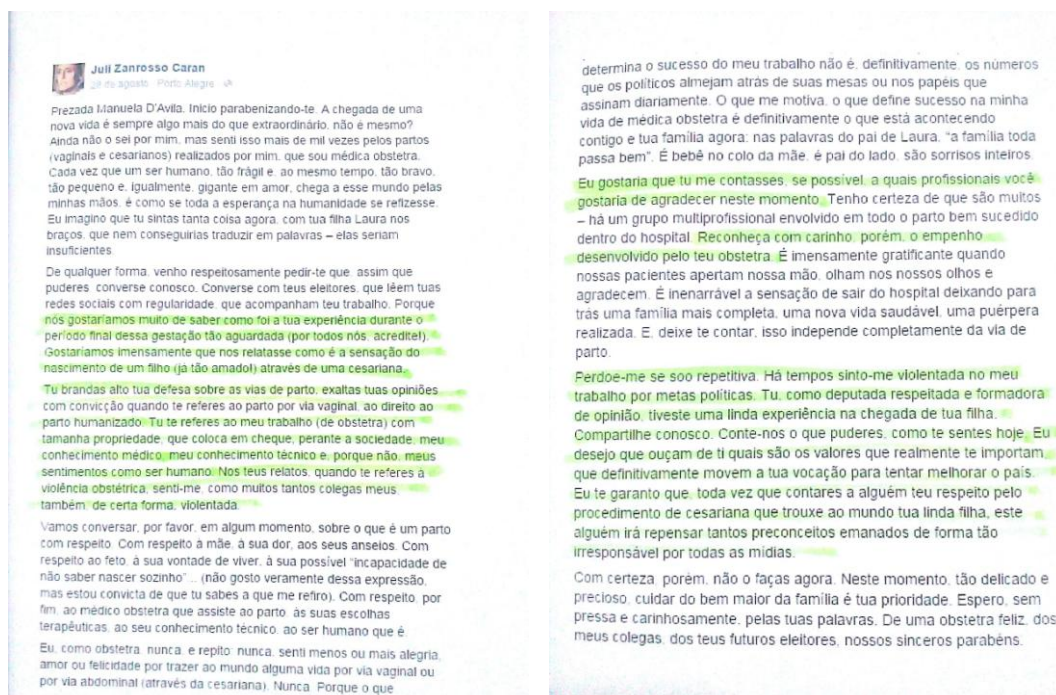
Dito isso, tem-se feito regular e estreme de vícios formais. Houve instrução em audiência e as partes apresentaram alegações finais escritas, de modo



que há aptidão ao julgamento.

### Ação principal.

A controvérsia cinge-se ao caráter ofensivo ou não de manifestação publicada pela ré em rede social no dia 28/08/2015. Por apego à exatidão, colaciono imagem da manifestação, conforme trouxe a inicial – os grifos em verde constam nos autos do processo:



De tal escrito extrai a parte autora violação a seus direitos de personalidade, alegando especialmente invasão de privacidade e ofensa pessoal.

Restou demonstrado que o texto foi publicado na página pessoal mantida pela ré Juliana na rede social *facebook*. Não foi, ao contrário do que a



inicial sustentou, publicado na página da autora Manuela.

O depoimento da testemunha **Renata Vanderlan Mendonça**, publicitária que presta serviço para a própria autora, foi esclarecedor no ponto:

**PA:** *A testemunha trabalhava com a deputada Manuela em que área? T:* *Eu trabalhava cuidando das redes dela, na comunicação.*

*J: Dada a palavra ao Procurador da Ré e Reconvinte. PR: Eu vou ter que voltar a uma pergunta que foi feita pelo advogado da Manuela, que diz respeito à publicação ou não na página da Manuela. Isso tem que ser esclarecido, porque, no pedido inicial apresentado pela deputada Manuela, está dito que a Juliana, a ré, teria invadido a página da Manuela. Então eu queria que a senhora me esclarecesse. A ré, a Juliana, invadiu a página da Manuela ou outras pessoas, amigas do Facebook da Manuela, é que trouxeram alguma informação sobre a publicação dela, feita na página dela, Juliana? T: É que não foram pessoas apenas amigas da Manuela. A repercussão que isso tomou se tornou algo que a gente escutava na rua. A gente saía na rua e ouvia isso.*

*PR: [...] Eu estou perguntando à senhora, que é gestora de uma página de Facebook, se a senhora pode esclarecer se a Juliana entrou em algum momento, ela, Juliana, entrou em algum momento na página*

*da Manuela. T: Nos comentários, não. O que entrou foi a tag dela e a marcação dela, a*



*marcação da Juliana...*

*PR: Feita por terceiros? T: Por pessoas, isso.*

*PR: Por pessoas; não por ela, Juliana? T: A marcação dela.*

*J: Eu preciso que a senhora esclareça essa situação, porque isso é um fato relevante para o processo. Na petição inicial, há uma informação de que a ré teria invadido a linha do tempo da autora. E a ré, na sua contestação, diz que a autora, ao fazer essa afirmação, teria falseado a verdade dos fatos, porque isso não teria ocorrido. Então a senhora, na condição de gestora da página de Facebook da autora, precisa esclarecer aqui se houve ou não, por parte da ré, uma publicação na linha do tempo da autora feita por ela, ré. T: Publicação na linha do tempo? Não um comentário na postagem da Manuela? Isso é diferente. A publicação na linha do tempo da Manuela, não houve. O que houve foi na linha do tempo dela.*

*J: Dela, ré? Dela quem? T: A ré fez esse texto na página dela.*

*J: Dela, ré? T: Sim.*

*J: Dela mesma? T: Isso. Depois a gente fala dos comentários que surgiram fazendo alusão a este post.*

Consta ainda do contexto probatório que a autora, então Deputada Estadual pelo Partido Comunista do Brasil, ingressou no debate acerca do número de cesarianas realizadas no Brasil, defendendo a sua redução, no que nominado



“parto humanizado”. Nesse mister ideológico, a autora promoveu audiência pública (fls. 41-42); debates (fl. 32); e artigo jornalístico (fl. 43). Em tal artigo, consta, de relevo para o desate da controvérsia aqui posta, o seguinte trecho:

*Em agosto, darei a luz a minha primeira filha (sic). Não sei o dia em que ela vai nascer, o horário. Sei, apenas, que foi gerada com amor e que nascerá quando estiver pronta para tanto. Nunca fiz grandes teorias sobre o parto. Minha mãe tem cinco filhos, quatro partos normais e uma cesárea. Tudo na hora que tinha que ser. [...].*

A estes autos foram ainda colacionadas manifestações na mesma rede social de terceiros estranhos ao processo (fls. 61-65/69); posteriores escritos da ré Juliana relativos à mesma discussão (fls. 65/66-68/70-71); e um relato da própria autora, também no *facebook*, sobre o nascimento de sua filha (fls. 58-59).

A prova oral colhida, embora volumosa, é de pouca utilidade para o esclarecimento do litígio. Em seu depoimento pessoal, a autora, em suma, replicou o arrazoado da petição inicial, sustentando ter se sentido ofendida com o escrito da ré Juliana, notadamente por estar em um momento delicado de pós parto. Há, entretanto, trecho de maior interesse, em que a autora reconhece que alguns detalhes do nascimento de sua filha já haviam sido tornados públicos:

*PR: Já que a senhora disse que o seu parto não foi um evento, eu lhe indago: Chegou a haver*





*alguma cobertura midiática do seu parto? D: Nenhuma. Do meu parto nenhuma. Do registro do nascimento da minha filha sim, como é natural. As pessoas que não têm espontaneamente como eu, pagam para os jornais veicularem fotos e compartilhar publicamente momentos felizes, assim como os de luto.*

*PR: Algum familiar seu chegou a usar de alguma rede social para comunicar o nascimento? D: O nascimento sim. As minha irmãs, são quatro irmãs e um irmão. Acho que duas delas inclusive publicaram fotos lindas da minha filha nas horas que eu ainda não a conhecia.*

*PR: E a senhora recorda se algum jornal chegou a fazer menção a ter sido parto normal ou a ter sido parto de cesariana? D: Acho que sim. Acho que o único jornal que publicou o nascimento da minha filha, que foi a Rosane de Oliveira, que compartilhou uma foto, que não mandada, compartilhou uma foto, o senhor deve ter no... enfim, não sei os nomes do que o senhor produz tecnicamente, mas ela colocou que era uma foto do Instagram, que era do Instagram do meu marido, da minha família, eu, o meu marido, o meu enteado e a minha filha. E talvez ela tenha comentado, mas jamais detalhes como constam na provocação feita com analgesia e com os detalhes médicos colocados pela sua cliente.*

*PR: Então nenhum meio de comunicação teria feito menção à cesariana? D: À cesariana talvez.*



*Doutor, fazer cesariana ou ter um parto normal não é o que está em discussão aqui. O que está em discussão aqui é o fato de que eu tenho o direito de fazer uma cesariana e o jornal publicar, só que as pessoas não têm o direito de ter crueldade com o trato dessa cesariana.*

Já a ré Juliana, também em depoimento pessoal, relatou que seu intento não era o de ofender a então Deputada Estadual, mas sim debater a sua bandeira ideológica. Referiu também que, no contexto desse debate, a autora já tinha, anteriormente, ofendido a classe médica ao utilizar termos como "violência obstétrica".

Acerca da audiência pública promovida pela então Deputada Manuela, na qual a ré entende ter havido ofensas a médicos, testemunhou **Marcelo Marsillac Matias**, que esteve presente no evento:

*J: Aos costumes disse nada. Advertido e compromissado. Dada a palavra ao Procurador da Ré e Reconvinte. PR: O senhor chegou a participar em 2015, na condição de assistente, de uma audiência pública sobre parto, práticas obstétricas relacionadas? T: Sim, na Assembleia Legislativa. Foi uma... Não sei o nome técnico pra isso, mas foi uma assembleia aberta e tal. O pessoal convocou pra falar supostamente de parto humanizado. E eu fui na condição de ouvinte, e participei lá. Nós éramos em uma frondosa minoria. Nós estávamos em um grupo de cinco contra um conjunto muito grande de*



*peessoas, a esmagadora maioria contrária a gente ali.*

*PR: Quando o senhor diz "contrário a gente", o senhor se refere a quem e por quê? T: É importante contextualizar como funciona este assunto no Brasil especificamente. Nós estamos tratando de um movimento que existe, que tem objetivos bem específicos, que é a mudança da obstetrícia como especialidade. E, uma coisa que poderia ser positiva, que é o estabelecimento de equipes multidisciplinares no atendimento à gestação, mas que no Brasil tem uma conotação completamente diferente do que a que tem no mundo inteiro, e aqui, na verdade, ele virou praticamente uma seita. A realidade é que, quando a gente olha tudo que aconteceu naquela assembleia... audiência pública, esse é o nome correto. Quando a gente percebe o que aconteceu naquela audiência pública da qual eu participei, a gente percebe claramente que não estava diante em um ambiente no qual a gente tinha uma pluralidade de ideias. Na verdade, era um conjunto de pessoas que defendiam a mesma ideia, com raríssimas exceções, e eu fui um dos poucos que tive a possibilidade de falar. Mas foi muito difícil falar lá. Eu nunca tive tanta dificuldade de falar em público quanto naquele momento, porque... inclusive as ameaças que a gente ouvia, agressão que veio da mesa por parte de um deputado federal, que tem imunidade parlamentar, sem que se tivesse direito à tréplica. E o conjunto de ideias que lá foi*



*defendido foi extremamente agressivo a toda a minha categoria - eu sou obstetra - e sem que a gente pudesse efetivamente dar uma resposta adequada. A minha fala é pública, está no Youtube. Eu disse que aceitaria qualquer debate feito de maneira não grenalizada, com qualquer pessoa pra tratar sobre aquele assunto. Ao terminar a minha fala, que eu fiz uma fala leve na verdade, fiz apenas uma acusação, que é perfeitamente verdadeira lá, que havia um interesse econômico por trás daquilo tudo. Há. Não há a menor dúvida. Aceito qualquer debate pra tratar sobre esse assunto, e em público, sem problema nenhum. E fui chamado lá pelo deputado Jean Wyllys de canalha, de desonesto, de mal intencionado, um conjunto de coisas, sem que eu tivesse direito à tréplica pra poder me defender. Então, na verdade, ali eu representei em grande parte os obstetras, digamos, do Rio Grande do Sul, que estavam me ouvindo ali, e foi realmente uma coisa muito ruim, de tal sorte que eu fui agredido pessoalmente, não tive possibilidade adequada de me defender. Só que o deputado estava mentindo. E eu tive que, aos gritos... A deputada Manuela estava presente na mesa. Ela que coordenava a mesa. Ela assistiu isso acontecer. Eu tive que, aos gritos, voltar gritando, pra que ele lesse o próprio projeto, no qual tinham atrocidades ali muito grandes, e a gente não pôde debater, porque aquele ambiente não era adequado pra isso, mas que, entre outras coisas, fechariam todos os hospitais*



*que fazem parto no país. Ele me chamou de mentiroso. Mas depois ele teve que ler o próprio projeto, projeto dele, viu que o que eu tinha falado era verdade, e disse: "Ah, tem que fechar mesmo!". E, como nós tínhamos um grupo ali de setecentos, oitocentas pessoas, todas pensando a mesma coisa, exceto nós, todo mundo bateu palma, foi lindo. Mas o evento foi um evento muito complexo. A gente foi ameaçado inúmeras vezes. Na hora que eu fui falar, eu fui ofendido chegando, fui ofendido saindo, fui ofendido pela mesa, especificamente pelo deputado Jean Wyllys, que usa-se da imunidade parlamentar pra poder falar absolutamente o que quiser, sem poder ser contraposto, e eu não tinha possibilidade técnica.*

*PR: O senhor mencionou que a deputada Manuela presidia a mesa nessa audiência pública. Ela realizou algum gesto de tentativa de moderar as ofensas proferidas pelo deputado Jean Wyllys? T: Especificamente pelo deputado Jean Wyllys, não. Até porque foi logo depois que eu falei e ele falou, e a fala dele foi praticamente toda pra me agredir. Tanto que eu tive que me levantar pra me defender. Mas, nas ofensas que o deputado Jean Wyllys fez a mim, que foram públicas e estão gravadas, ela não fez nenhum movimento. Mas, quando eu fui falar, e o ambiente era um ambiente excessivamente agressivo, ela pediu pra plateia pra que a plateia moderasse, pra que eu conseguisse falar. Mas, pra um não-político,*



*falar diante de um público daquele, sendo agredido pela mesa e por pessoas fora da mesa, e eu tive medo de sair de lá caminhando, porque na verdade eu tive que chegar até o meu carro... não foi um processo tranquilo. Mas foi um processo público. Ele está disponível pra quem quiser ver no Youtube.*

É sabido que a obrigação de indenizar ocorre quando alguém pratica ato ilícito. O artigo 927 do Código Civil refere expressamente que "aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo". No mesmo sentido, o artigo 186 do precitado Diploma Legal menciona que "aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito".

O direito à livre manifestação do pensamento, previsto no art. 5º, IV da Constituição Federal, não é absoluto, devendo ser exercido de forma responsável, sob pena de configurar abuso de direito.

No caso dos autos, todavia, mostra-se evidente a completa ausência de conteúdo ofensivo na manifestação da ré Juliana em sua rede social. Refiro que li atento o texto, por mais de uma vez, e não encontrei sequer indício de ofensa pessoal. Há, é verdade, certa ironia, mas somente aquela normal ao debate público.

E aqui reside o ponto fundamental. A autora, na condição de agente política, há algum tempo engajou-se em militância combativa ao número de cesarianas realizadas no Brasil. Fez desse debate uma de suas agendas. Nesse



mister, organizou audiência pública na qual, por testemunho colhido na instrução, houve certa animosidade contra médicos obstetras. Contextualizou a sua própria gravidez no âmbito de sua luta contra o alto número de cesarianas – o seu artigo da fl. 43, cujo trecho destaquei acima, demonstra isso.

Quando, entretanto, o nascimento de sua filha teve de se dar por cesárea – e aqui registro minha completa solidariedade ao sofrimento físico e psicológico vivenciado pela autora em suas 24 horas de trabalho de parto, e não pretendo qualquer juízo, que só à mãe e a seu assistente médico toca, acerca da necessidade de tal procedimento – era compreensível que tal situação iria ser usada como argumento retórico no debate político em que inserta.

Foi a isso que, a meu sentir, referiu-se a ironia manifesta pela ré Juliana em seu texto público. O debate fora posto pela própria autora anteriormente e, por isso, estava naturalmente sujeita a argumentos contrários, inclusive mais incisivos. Todo aquele que se propõe ao debate público aceita, por consequência lógica, a exposição ao escrutínio dos demais. E tal escrutínio por vezes pode se dar de forma irônica e incisiva. Quem manifesta seus pensamentos publicamente – e mais ainda quem se propõe à franca militância político-ideológica - não pode se pretender excessivamente sensível ao argumento contrário. Os confrontos e dissabores são normais ao debate, e atraem fortaleza por parte dos contendores.

É evidente que o debate, mesmo público, está sujeito a limites – a veracidade das alegações, em especial - , não se admitindo meras ofensas pessoais.



Tais limites, neste caso dos autos, não foram ultrapassados pela ré.

Saliento, ainda, que de fato houve manifestações de terceiros que, a pretexto de concordar com o texto da ré, colocaram-se a ofender de forma grosseira e repugnante a autora (fls. 61-63). Todavia, não pode a ré Juliana ser responsabilizada por manifestações de outras pessoas, e nem pode ser a ela atribuído controle sobre a repercussão de sua opinião. **Não consta, ademais, tenha a autora movido ações judiciais contra esses verdadeiros agressores.**

A alegada violação de privacidade também não prospera. Como já referi, os detalhes sobre o nascimento da filha da autora já haviam sido tornados públicos anteriormente, e, além disso, ela própria já havia contextualizado a sua gravidez no âmbito de sua agenda política.

Não obstante, um dia após a manifestação da ré, a autora, na mesma rede social, publicou detalhes íntimos do nascimento de sua filha (texto das fls. 58-59). Não é crível, desse modo, oponha eventual direito à privacidade ao escrito público da ré Juliana.

De igual modo, também não pode ser imputada à ré a conduta de terceiros que tenham vinculado a sua publicação na página pessoal da autora – a autora, aliás, pelo fato mesmo de manter página pública na rede social, fica sujeita a tal proceder.

Dessa forma, seja por ausência de ato ilícito, seja por ausência de abalo moral indenizável, não encontra albergar o pleito indenizatório. Em casos análogos, já se manifestou o e. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:





*APELAÇÃO E RECURSO ADESIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL. ALEGAÇÃO DE **OFENSAS EM REDE SOCIAL (FACEBOOK)**. DEVER DE INDENIZAR INOCORRENTE. **DANO MORAL NÃO CARACTERIZADO**. A veiculação em **rede social** envolvendo disputa eleitoral, com a utilização de expressões chulas, não gera a caracterização de **dano moral**. A mensagem não foi postada de forma isolada, mas inserida num contexto envolvendo questões político-partidárias, com críticas ao governo e alusão a outras figuras políticas. Hipótese em que a publicação na **rede social** e os respectivos comentários não extrapolaram o direito à liberdade de expressão, não se mostrando possível que meros dissabores sejam rotulados como agressão a atributos da personalidade, circunstância que afasta o dever de indenizar. Sentença reformada para julgar improcedente a ação. APELAÇÃO PROVIDA. RECURSO ADESIVO PREJUDICADO. (Apelação Cível Nº 70074854118, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eduardo Kraemer, Julgado em 08/11/2017)*

*RESPONSABILIDADE CIVIL. DANOS MORAIS. NÃO CARACTERIZAÇÃO. 1.- O conteúdo postado pelo réu na **rede social** não evidencia caráter ofensivo capaz gerar ofensa passível de indenização. 2.-Mero desabafo de um participante de gincana que não se conformou*



*com o julgamento das tarefas. Inexistência de qualquer agressão a honra dos autores. Negado provimento ao apelo. (Apelação Cível Nº 70074564956, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eduardo Kraemer, Julgado em 25/10/2017)*

*RECURSO INOMINADO. RESPONSABILIDADE CIVIL. ALEGAÇÃO DE **OFENSAS EM REDE SOCIAL**. DETERMINADA A EXCLUSÃO DA PUBLICAÇÃO. AUSENTE **DANO** À IMAGEM. RECURSO QUANTO AO **DANO MORAL**. DIREITO À LIVRE MANIFESTAÇÃO RECONHECIDA EM SEDE CONSTITUCIONAL. INEXISTÊNCIA DE ABUSO DESTE DIREITO, OBSERVADOS OS ELEMENTOS DO CASO CONCRETO. **DANO MORAL** INOCORRENTE, JÁ QUE NÃO SE MODULA POR HIPERSENSIBILIDADE DA ENVOLVIDA. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO DESPROVIDO. (Recurso Cível Nº 71006633473, Quarta Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Luis Antonio Behrendorf Gomes da Silva, Julgado em 13/07/2017)*

### **Reconvenção.**

A pretensão manifesta em reconvenção refere-se a entrevista concedida pela autora-reconvinda ao sítio eletrônico "Sul 21", em 14/12/2015. O inteiro teor da entrevista foi trazido nas fls. 108-114. O trecho que a ré-reconvinte



reputa ofensivo é este:

*"[...] Eu nunca havia processado ninguém. Agora, mudei de posição. Uma médica chegou a escrever questionando o meu parto, porque eu defendo o parto humanizado e depois de 24 horas de trabalho de parto tive que fazer uma cesariana. É um grau de loucura e fascismo impressionante. Entrei com um processo criminal contra o Políbio Braga pelas coisas que ele disse sobre mim. Atos criminosos têm de ser tratados como tal. [...]" (fl. 113).*

À primeira vista, parece que de fato a autora-reconvinda estaria se referindo à ré-reconvinte como possuidora de um "impressionante grau de loucura e fascismo" - vale ressaltar que nominar alguém fascista, atitude desgraçadamente em voga atualmente, constitui inegável ofensa a atrair indenização -, todavia, uma leitura mais atenta ao contexto da entrevista, aliada ao depoimento pessoal prestado pela autora-reconvinda, permite concluir que tal não foi o seu intento.

O trecho destacado se insere no contexto de uma pergunta que tratava sobre o "acirramento do clima no parlamento gaúcho". Após tecer considerações iniciais, a Deputada Manuela passa a referir – imediatamente antes do trecho sobredito:

*"Mas precisamos ficar muito atentos. Tenho dito desde a eleição do ano passado que o grau de agressividade física desses setores conservadores, que têm um elemento que os*



*representa dentro da Assembleia, é assustador. Na eleição de 2014, eu sempre dizia para o meu pessoal "eu não faço campanha sozinha". Eu tinha medo. Eu estava tomando um café com o meu marido e um cara me agrediu por causa da Palestina. Do ano passado pra cá isso só cresceu. Aquilo que o Olavo Carvalho pede, para que seus apoiadores nos constanjam, não é algo verbal, mas sim físico. [...]"*

Sobreleva-se, pois, que a autora-reconvinda, ao mencionar o que nomina de "impressionante grau de loucura e fascismo" , referia-se não à médica que estava processando, e sim às agressões físicas que relata ter sofrido. Em seu depoimento pessoal, esclareceu que:

*PR: A senhora se refere a uma médica que chegou a escrever questionando o meu parto. É a doutora Juliana? D: Acho que sim. Como eu lhe disse antes, a postagem dela na internet teve mais de dois mil compartilhamentos. Então pode ser dela própria ou posso ter naquele dia lido outra, porque eu recebi centenas de provocações depois da postagem dela.*

*PR: A senhora chegou a processar outra médica? D: Não. Processei o jornalista Políbio Braga como digo abaixo.*

*PR: Na oração seguinte a essa que a senhora refere a médica, a senhora diz: 'É um grau de loucura e fascismo impressionante.' A senhora se refere a essa médica? D: Não. Eu me refiro a*



*um trecho acima que o senhor não copiou e colou que fala que eu fui agredida na rua enquanto eu amamentava a minha filha em um show do meu marido em Garibaldi.*

*PR: Então essa frase... D: Esta frase está dentro de um todo maior, que é uma entrevista, em que eu me refiro, eu me recordo perfeitamente, porque eu nunca tinha falado sobre a agressão física que eu sofri em Garibaldi. Foi a primeira entrevista que eu falei sobre isso publicamente.*

*PR: Então a senhora não acha que a doutora Juliana seja louca e fascista? D: Não, até porque eu só me refiro a pessoas loucas quando elas são. Eu tenho um irmão esquizofrênico, doutor. Eu cuido o politicamente correto com isso. Para mim, louco, é alguém que bate em uma mulher com uma criança de dois meses no colo.*

*PR: Então essa pecha de louca e fascista não se aplicaria a ela D: Não. Acho que não. Não a conheço, como eu lhe disse.*

Assim, como o conteúdo ofensivo dirigia-se a pessoas indeterminadas, e não à ré-reconvinte, a improcedência também desta reconvenção é medida que se impõe.

Por fim, consigno que não vislumbro possa o agir da parte autora-reconvinda ser enquadrado nas hipóteses de ímprobo litigar previstas no artigo 80 do Código de Processo Civil.

Por todo o exposto, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos formulados nesta AÇÃO INDENIZATÓRIA ajuizada por **MANUELA PINTO VIEIRA D'AVILA**,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO



qualificada nos autos, contra **JULIANA ZANROSSO CARAN**, igualmente qualificada.

Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e de honorários ao procurador da parte contrária fixados em R\$2.000,00 (artigo 85, §8º, do CPC).

**JULGO IMPROCEDENTE** a reconvenção apresentada por **JULIANA ZANROSSO CARAN** contra **MANUELA PINTO VIEIRA D'AVILA**.

Condeno a reconvinente ao pagamento das custas da reconvenção e honorários ao procurador da parte contrária fixados em R\$2.000,00 (artigo 85, §8º, do CPC).

Os honorários pertencem por direito aos advogados, e não podem ser compensados.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Porto Alegre, 04 de dezembro de 2017.

Francisco Schuh Beck  
Juiz de Direito